

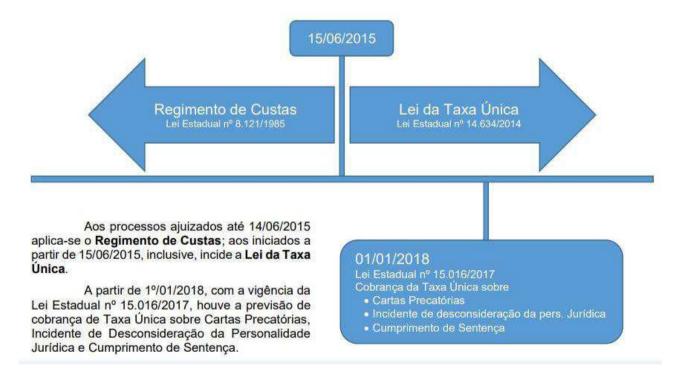
CUSTAS INICIAIS. VÁRIOS PAGANTES. PARCELAMENTO.

ATENÇÃO! Todas as telas anexadas neste polígrafo foram confeccionadas em ambiente de treinamento do eproc, não contendo informações relacionadas a processos em tramitação no TJ/RS.

Informações Preliminares:

Para apuração das custas de uma demanda, necessário estabelecer, em primeiro lugar, a que regime jurídico determinado processo está vinculado. Isto dependerá da data do seu ingresso ou da natureza de sua tramitação.

- Data de ingresso:



- Natureza de sua tramitação:

Há determinados procedimentos que, mesmo ajuizados a partir de 15/6/2015, estão sujeitos ao Regimento de Custas. Destacamos como exemplos os Incidentes Processuais e os Cumprimentos de Sentença: sendo decorrentes de processos ajuizados ANTES DE 15/6/2015, sua cobrança se dará pelo Regimento de Custas e não pela Lei da Taxa Única.

Para este tipo de demanda, a apuração das CUSTAS deverá ocorrer externamente ao eproc, no Sistema Themis, com importação dos valores e lançamento em tipo de pagamento específico que adiante veremos.

Assim sendo, ao pensarmos em apuração de custas, as primeiras premissas são:

- 1. O SISTEMA EPROC CALCULA AUTOMATICAMENTE CUSTAS PARA PROCESSOS SUBMETIDOS À LEI DA TAXA ÚNICA (LTU).
- 2. PROCESSOS VINCULADOS AO REGIMENTO DE CUSTAS TERÃO SUAS CUSTAS CALCULADAS NO SISTEMA THEMIS (apuração externa ao eproc).

Vejamos, então, a apuração de custas iniciais de processos vinculados à LTU: O que determina a cobrança da Taxa Única nos processos do eproc é a CLASSE DA AÇÃO.

Na capa do processo, destaca-se onde pode ser observada:



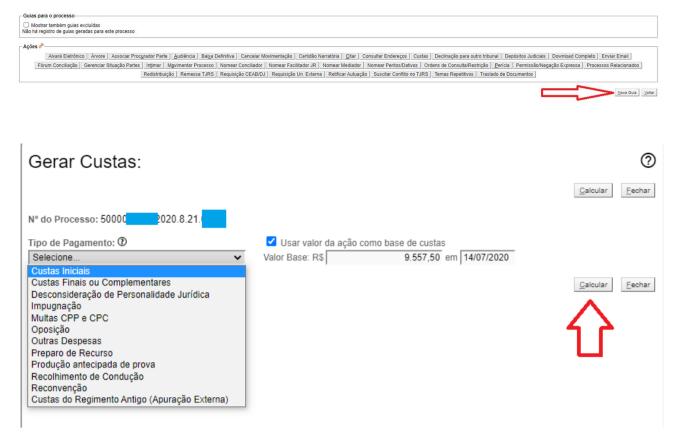
Conforme a Classe, a incidência da Taxa Única varia nos percentuais de 2,5% e 1% do valor da causa atualizado pela URC. Ainda, algumas Classes ou demandas específicas que possuem valor fixo de Taxa Única, a exemplo das Cartas Precatórias, dos processos criminais, ações cíveis de valor inestimável, entre outros.

Além do valor da Taxa Única, as custas iniciais comportam a cobrança das despesas necessárias para a realização da citação ou intimação da parte adversa. Incluem-se, portanto, cobrança de ARs ou conduções para o Oficial de Justiça.

Destacamos que as despesas não serão cobradas nas Custas Iniciais em todos os tipos de demandas. Nos processos em que a parte ré for uma Entidade, por exemplo, sua citação/intimação será realizada diretamente no sistema eproc, não sendo incluídos estes valores para o preparo da ação.

Vamos ao eproc:

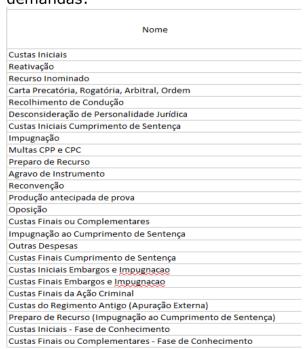




Aqui, importante esclarecermos dois pontos:

1. Tipo de Pagamento:

No sistema como um todo, os Tipos de Pagamento disponíveis são estes e variam conforme as especificidades de cada ação, não estando presentes em todas as demandas:



Cada valor de custas apurado em um Tipo de Pagamento NÃO ABATE no sistema, como regra, em valores apurados em outro Tipo de Pagamento, ou seja, Custas Iniciais lançadas no Conhecimento não são abatidas nas Custas Iniciais Cumprimento de Sentença, por exemplo. Havendo necessidade de abatimento, deverá

ser lançado manualmente.

Há exceções a esta regra: são nos casos em que há apuração de custas FINAIS OU COMPLEMENTARES relativamente a um Tipo de Pagamento. Por exemplo, Custas Iniciais Cumprimento de Sentença são abatidas automaticamente pelo eproc nas Custas Finais Cumprimento de Sentença. Mas isto não será objeto de análise neste momento. Coloca-se para que tenhamos presente a forma como o sistema processa os lançamentos que são realizados.

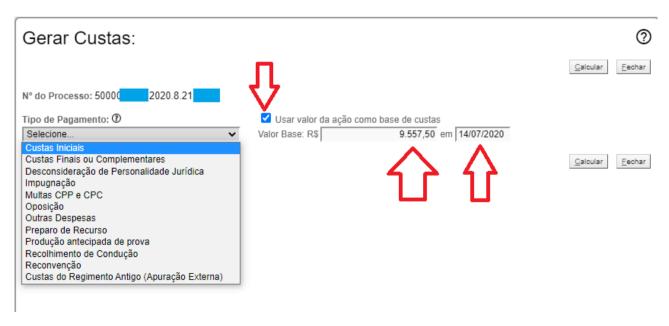
2. Valor da Causa:

Referimos anteriormente que a Taxa Única corresponde a um percentual (que varia, em regra, conforme a Classe da Ação) que incide sobre o valor dado à causa e que este valor é atualizado pela URC para fins de cálculo.

Quando houver determinação de alteração do valor da causa nos autos, a Unidade onde o processo tramita deverá proceder a sua anotação nas "Informações Adicionais" deste feito.



Isto porquê o valor da causa alterado pela Unidade nas "Informações Adicionais" do eproc fica vinculado à data da propositura da demanda e replica valor e data no "Valor Base" para custas.



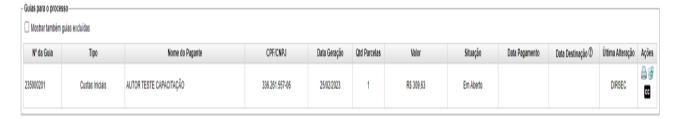
Retornemos ao lançamento das custas iniciais do nosso processo (área de Ações>Custas>Nova Guia):



eproc1g-treina.tjrs.jus.br diz

Deseja realmente gerar as custas?



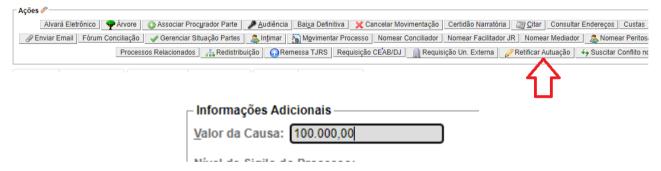


Para impressão da guia, Área de Ações>Custas>clicar na localizada na coluna de ações>Imprimir.

Evoluindo na nossa apuração de custas iniciais, supondo que exista determinação judicial para alteração do valor da causa para um valor maior **após a apuração das custas iniciais**. Haverá a necessidade de realizar a **complementação de custas** em relação ao novo valor da causa.

Vamos trabalhar com o novo valor da ação determinado pelo Magistrado como sendo R\$ 100.000,00.

A Unidade deverá realizar a alteração do valor da causa: Ações>Retificar Autuação>Valor da Causa>Salvar.



Sendo este feito remetido à Contadoria para apuração de diferença de custas, elas incidirão sobre o valor da causa atualizado pela URC desde a data de sua propositura, conforme determina a legislação da matéria.

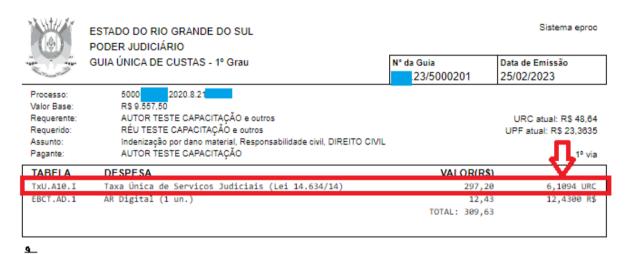
Seguindo para a área de Ações>Custas, observo:

- 1. Se a guia anteriormente lançada já está paga, seleciono o Tipo de Pagamento *Custas Finais ou Complementares* e o eproc automaticamente realizará o abatimento do valor pago da Taxa Única, lançando a diferença a recolher.3
- 2. Se a guia anteriormente lançada não está paga, mas válida (Situação da Guia *em aberto* o que significa que a parte ainda está no prazo de validade desta guia para pagamento) terei que abater o valor da Taxa Única nela existente para lançar apenas a DIFERENÇA no montante da Taxa Única a recolher.

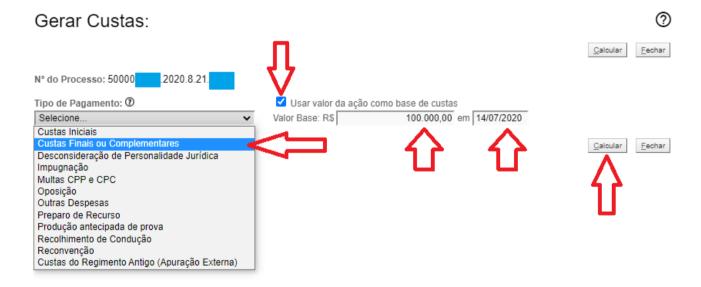
3. Se a guia anteriormente lançada está com a Situação *vencida* – realizo a exclusão desta guia e efetuo novo lançamento do Tipo de Pagamento *Custas Iniciais*, montando guia ao pagante considerando todo o valor devido a título de Taxa Judiciária naquele processo, diante da constatação de que a guia anterior não foi paga pela parte no prazo e não estava mais válida.

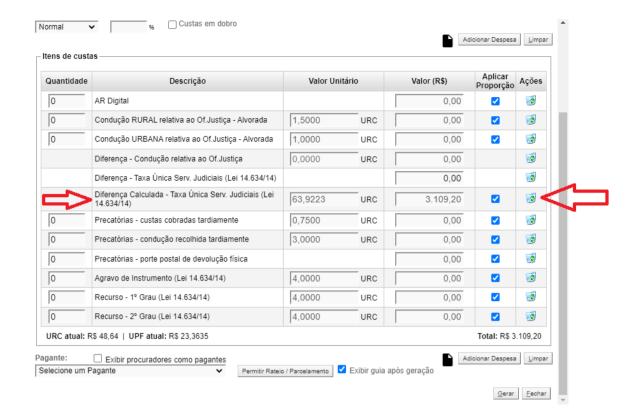
Vejamos o desenvolvimento da situação 2 acima apontada: Guia com a situação em aberto.





Na área de Ações>Custas>Nova Guia:

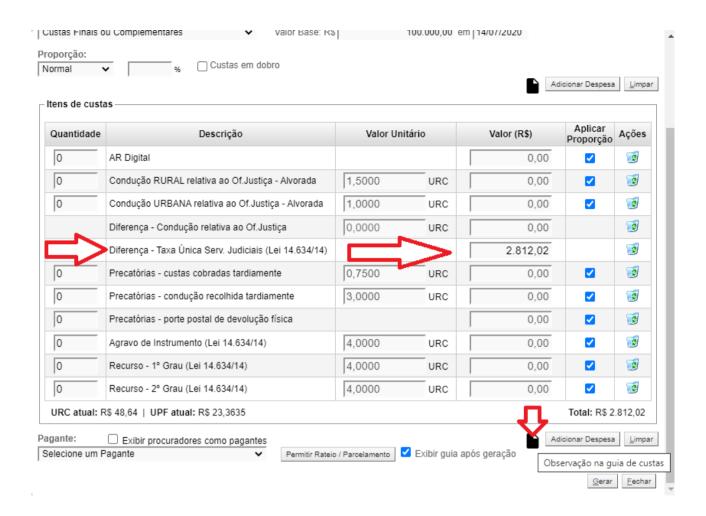


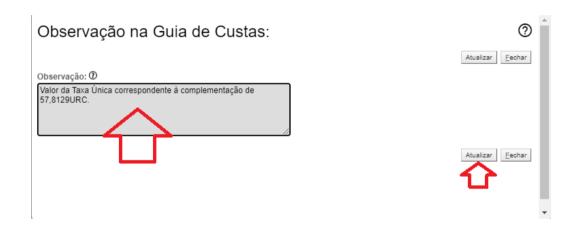


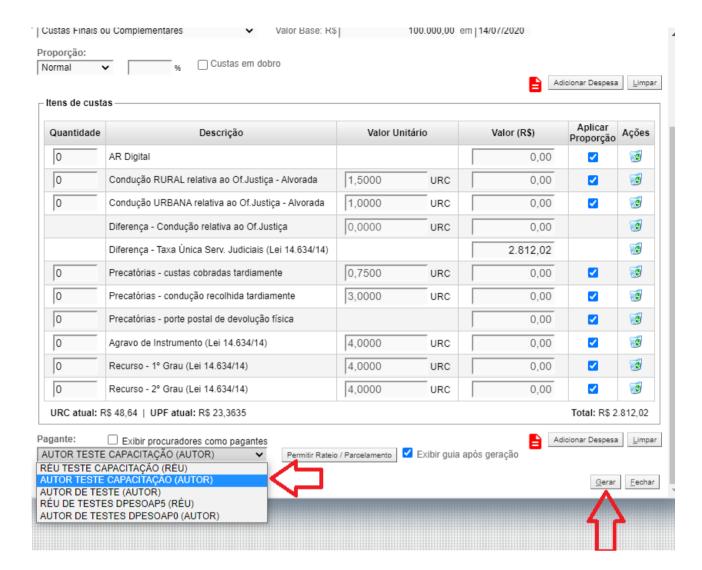
Este valor que o sistema está lançando corresponde ao VALOR INTEGRAL devido a título de Taxa Única para esta ação, sem considerar abatimento do valor anteriormente lançado, porque a guia não possui indicação de pagamento no sistema.

Portanto, devo excluir este lançamento da Taxa Única feito pelo sistema e abater, manualmente, do valor de 63,9223 URC, o valor de 6,1094 URC constante da guia em aberto, lançando como valor para a Taxa Única complementar o equivalente a 57,8129 URC, que equivaleria a R\$ 2.812,02 (considerando como valor da URC atual R\$ 48,64 – como se verifica no sistema).

Este valor de R\$ 2.812,02 vou lançar na rubrica *Diferença – Taxa Única Serv. Judiciais (Lei 14.634/14)*, podendo, ainda, valer-me da funcionalidade *Observação na quia de custas* para explicar que corresponde a 57,8129 URC.



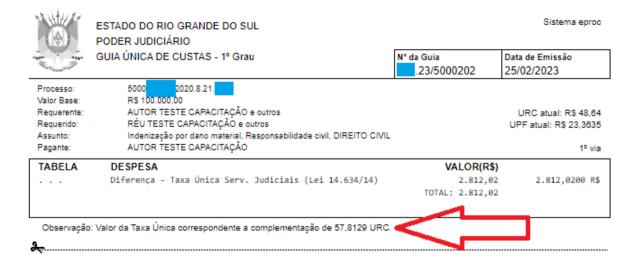




Aparecerão as duas guias geradas no sistema para pagamento pela parte.



Ao ser impressa a guia, a informação que constou no campo *Observação na guia de custas* ficará visível logo abaixo da descrição das rubricas.



Sugere-se que, sempre que se efetue o procedimento de lançamento de custas, seja confeccionada minuta para registro do procedimento, considerando que o sistema eproc não gera evento automático do lançamento de custas e confecção de guias, apenas quando do seu pagamento.

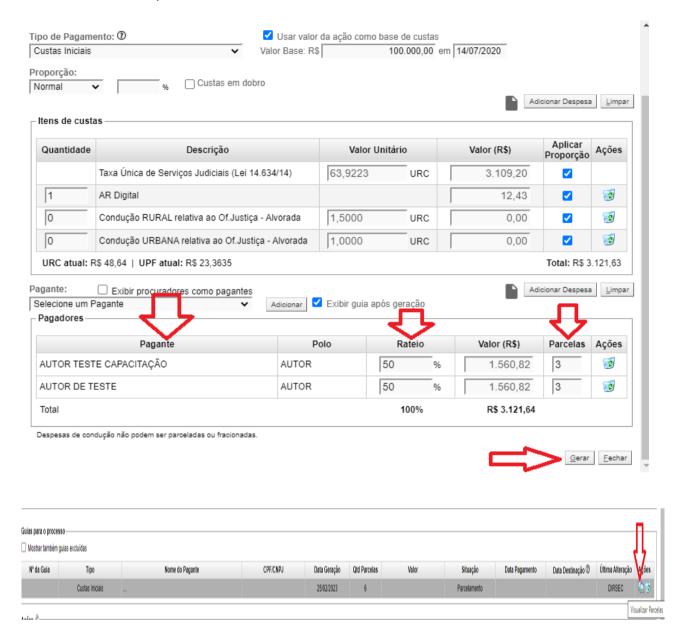
VÁRIOS PAGANTES E PARCELAMENTO:

Para emissão de guias em parcelas, basta informar, para cada pagante, o número de parcelas determinada.

Seguindo sempre pela área de Ações>Custas>Nova Guia:

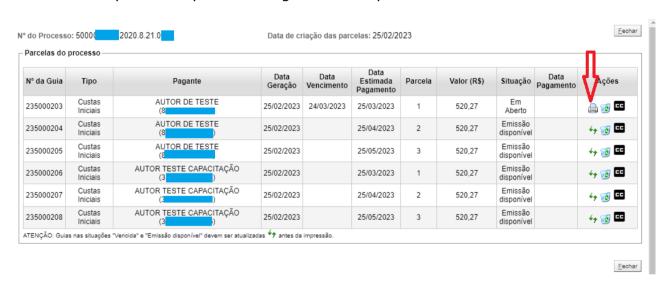


No exemplo, adicionei os dois autores e fracionei a guia em 50% para cada autor, em 3 parcelas cada pagante. O sistema eproc emitirá 6 guias, com a divisão dos valores correspondentes.





Para impressão de cada guia, basta clicar na Coluna de Ações, Imprimir, considerando para cada parte a sua guia e a sua parcela:

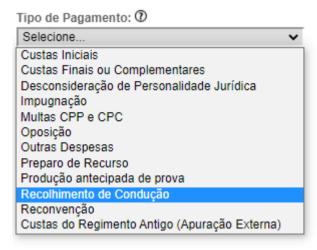


Sobre o valor das despesas de condução, necessário esclarecer que o art. 490, § 5º, da CNJ, disciplina que o parcelamento não se aplica às despesas de condução do oficial de justiça.

O próprio sistema eproc contém uma observação que fica visível quando informamos os pagantes:

Despesas de condução não podem ser parceladas ou fracionadas.

Havendo determinação de parcelamento de custas iniciais com recolhimento de valores de condução, lança-se uma guia utilizando o Tipo de Pagamento *Recolhimento de Condução* com o valor da condução a ser recolhido integralmente e em parcela única e outra guia com o Tipo de Pagamento *Custas Iniciais* para a Taxa Única esta, com a inclusão de tantas parcelas quantas forem determinadas.

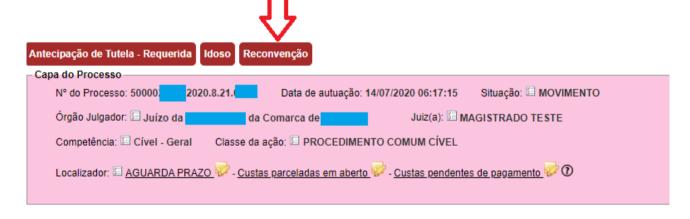


Após entendermos a forma como lançamos os valores das Custas Iniciais no eproc, necessário constar algumas referências a determinados tipos de procedimento para que os valores sejam corretamente apurados:

1. Impugnação ao Cumprimento de Sentença e Reconvenção:

No sistema eproc, a Impugnação à Fase de Cumprimento de Sentença e a Reconvenção não são distribuídas com numeração diversa do processo principal onde tramitam.

Recebem anotação, pela Unidade, nas *Informações Adicionais* do processo e uma etiqueta é lançada pelo sistema eproc acima da capa do processo.



Antecipação de Tutela - Requerida Idoso Imp	pugnação à Fase de Cumprimento de Sente	nça			
- Capa do Processo					
N° do Processo: 500000 2020.8.21	Data de autuação: 14/07/2020 04:42:58	Situação: 🔄 MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO			
Órgão Julgador: 🗏 Juízo da 🕯 💮 da	a Comarca de Juiz(a): 🗐 N	MAGISTRADO TESTE			
Competência: 🖾 Cível - Geral Classe da	ação: 🖾 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA				
Localizador: 🗵 CONC DESP/DECIS 🤯 🛈					

Para o cálculo correto de suas custas, não podemos selecionar o Tipo de Pagamento Custas Iniciais porque ele estará atrelado à Classe do processo distribuído. Nos nossos exemplos, ou ao Procedimento Comum Cível ou ao Cumprimento de Sentença.

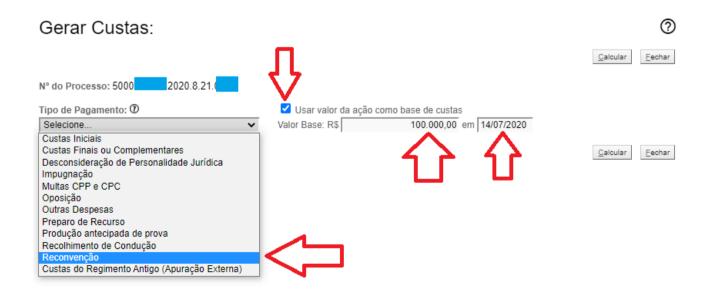
Há Tipos de Pagamento específicos para estes procedimentos (*Reconvenção* e *Impugnação ao Cumprimento de Sentença*) que deverão ser utilizados para apuração das suas custas.

Além disso, temos que ter especial atenção para utilizarmos o VALOR DA CAUSA e a DATA DO INGRESSO da Reconvenção e da Impugnação, desmarcando o box *Usar valor da ação como base de custas* e inserindo, manualmente, os valores e datas correspondentes ao procedimento em análise.

Como já comentamos, a marcação do box *Usar o valor da ação como base de custas* é funcionalidade automática do eproc (vem marcado por padrão) e indica que o valor da causa e data considerados ali são aqueles da ação principal (não os da reconvenção ou impugnação que pretendemos apurar).

Vejamos um exemplo (da Reconvenção): Reconvenção ajuizada em 15/10/2021, com valor da causa de R\$ 18.000,00.

Área de Ações do eproc>Custas>Nova Guia:



Desmarcar o box *Usar valor da ação como base de custas* para inserir valor e data da Reconvenção (o sistema atualiza o valor indicado, da data respectiva, pela URC, para efeito de apuração das custas):



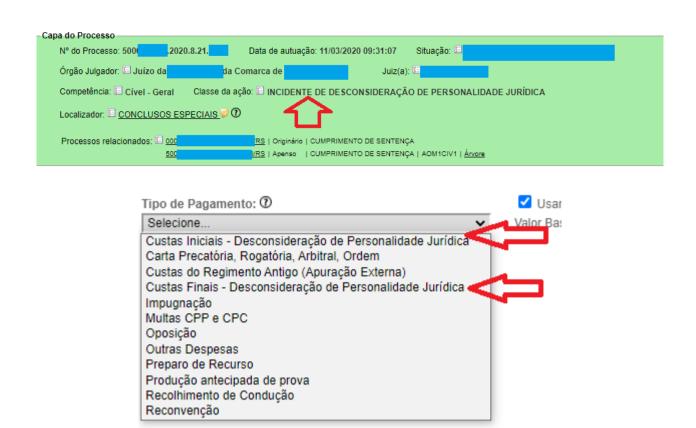
2. Desconsideração da personalidade jurídica:

A cobrança de **Taxa Única** no incidente de desconsideração de personalidade jurídica (único incidente com cobrança de Taxa Única) requer a observância das seguintes situações:

- 1. ajuizamento do incidente a partir de 1º de janeiro de 2018 e
- 2. ser decorrente ou vinculado a processo principal sujeito à Lei Taxa Única (ajuizado a partir de 15 de junho de 2015).

Os incidentes de desconsideração de personalidade jurídica ajuizados a partir de processos distribuídos depois de 15 de junho de 2015, mas já em tramitação no dia 1º de janeiro de 2018 permanecem isentos, não sendo devida complementação ou cotação de Taxa Única ao final.

Este incidente é distribuído no sistema eproc, com Classe própria para cadastramento. Verificar se o valor da causa e a data do ingresso estão corretamente lançados para lançamento das custas iniciais no Tipo de Pagamento *Custas Iniciais – Desconsideração de Personalidade Jurídica*.

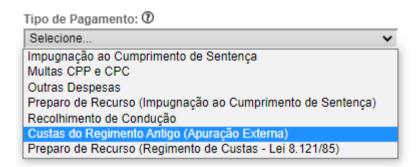


Sendo vinculado a processo principal do **Regimento de Custas** (distribuído antes de 15/6/2015), o incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica terá suas custas calculadas externamente ao eproc (no sistema Themis), com lançamento no tipo de pagamento da Apuração Externa.

3. Cumprimento de Sentença

Para lançamento das custas iniciais do cumprimento de sentença distribuído no eproc faz-se necessário verificar qual regime jurídico de cobrança de custas incide sobre ele.

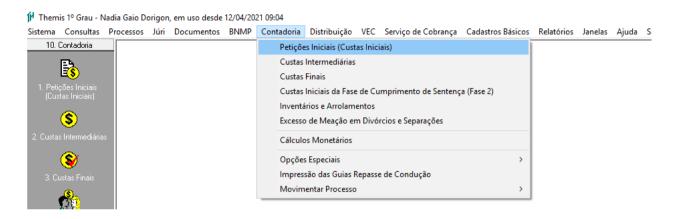
Sendo vinculado a processo principal distribuído antes de 15/6/2015, estará afeto ao **Regimento de Custas** e, como tal, será realizada a apuração das custas iniciais no Sistema Themis, com transcrição dos valores apurados ao eproc, no Tipo de Pagamento *Custas do Regimento Antigo (Apuração Externa)*.

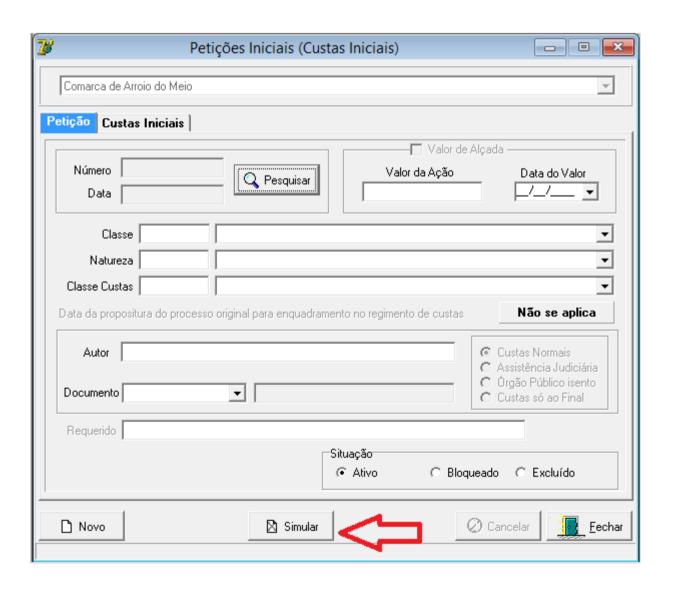


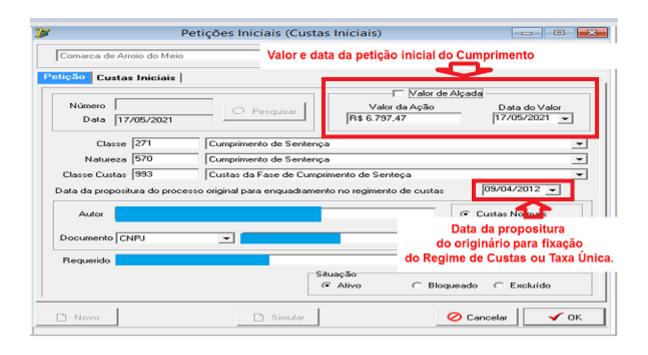
Vejamos a montagem de custas iniciais para cumprimento de sentença vinculado ao Regimento de Custas para o seguinte exemplo:

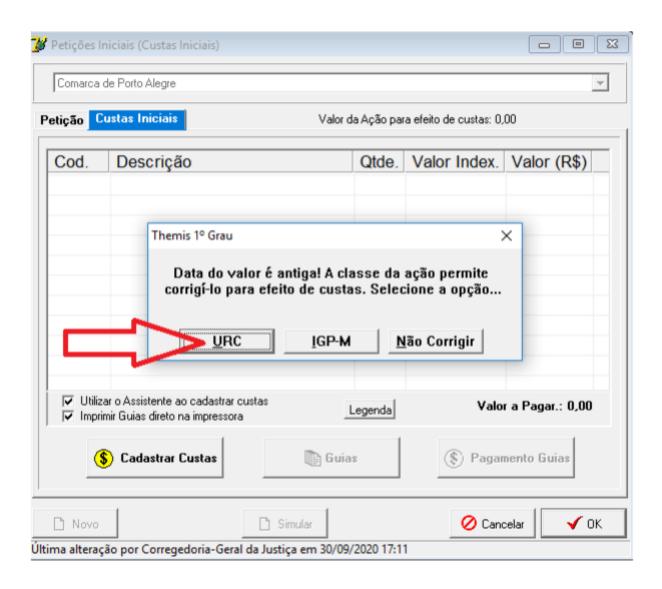
- Data da distribuição do Cumprimento de Sentença: 17/5/2021;

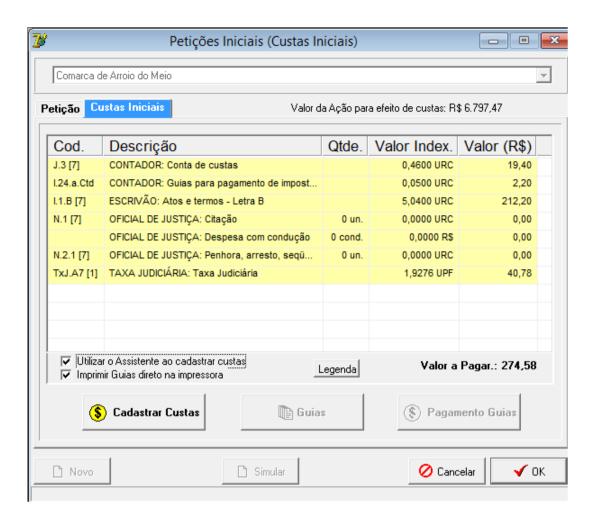
- Valor da causa do Cumprimento de Sentença: R\$ 6.797,47;
- Processo principal de onde este Cumprimento decorre ajuizado em 09/4/2012.
- 1. Telas do Sistema Themis:









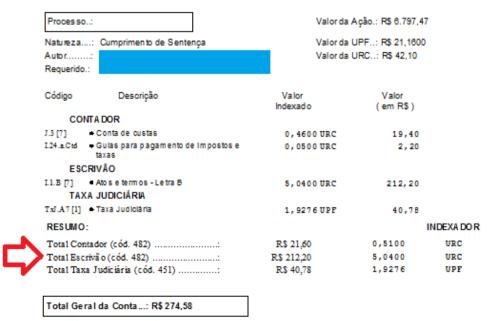






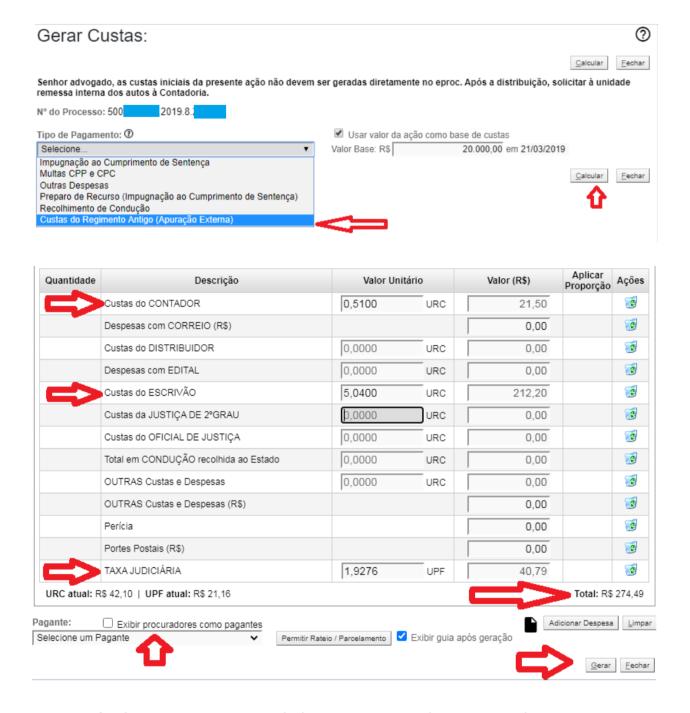
Pagina: 1 Data: 17/05/2021

Conta de Custas Simulada



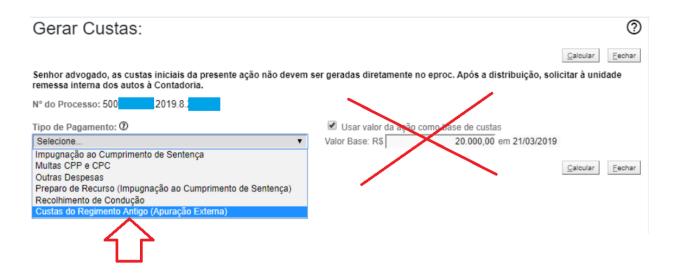
Após gerar a conta simulada, os valores do resumo deverão ser lançados no

Tipo de Pagamento Custas do Regimento Antigo (Apuração Externa), no Sistema eproc.

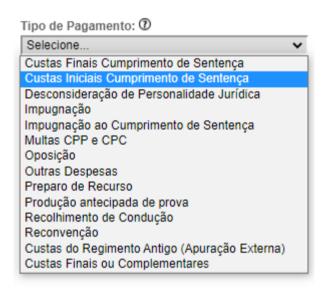


Ao final, juntar a conta simulada no eproc, com lançamento de MINUTA-CERTIDÃO acerca do procedimento adotado.

Eventuais abatimentos deverão ser operados na conta elaborada no sistema Themis1g, assim como as proporções de divisão dos valores e alterações de valor da causa para efeito de custas. Destaca-se que a alteração do check box "Usar Valor da ação como base de custas" não reflete nos lançamentos desta guia pois os valores são lançados pelo usuário.



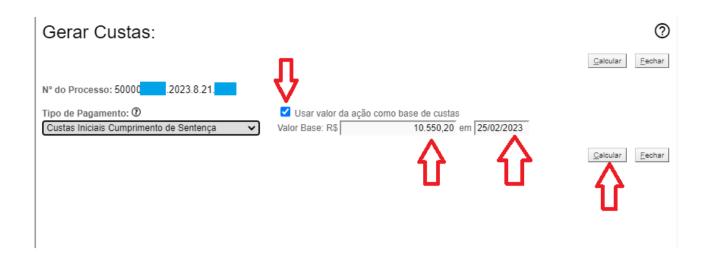
Por sua vez, se o Cumprimento de Sentença for vinculado a processo principal distribuído depois de 15/6/2015, estará sujeito à **Lei da Taxa Única** e a apuração ocorrerá diretamente no eproc (observados os casos de isenção), desde que seu ajuizamento (do cumprimento) tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2018. Será utilizado o Tipo de Pagamento *Custas Iniciais Cumprimento de Sentença*.

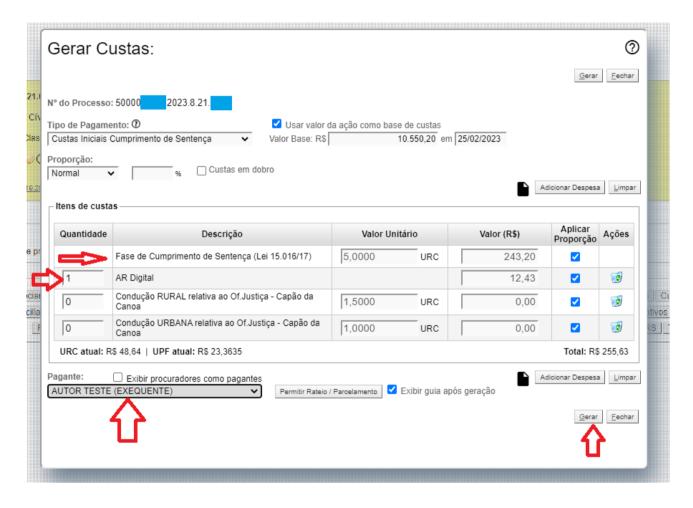


Vejamos a montagem de custas iniciais para cumprimento de sentença vinculado à Lei da Taxa Única para o seguinte exemplo:

- Data da distribuição do Cumprimento de Sentença: 25/2/2023;
- Valor da causa do Cumprimento de Sentença: R\$ 10.550,20;
- Processo principal de onde este Cumprimento decorre ajuizado em 19/8/2022.

Diretamente no eproc, área de Ações>Custas>Nova Guia:





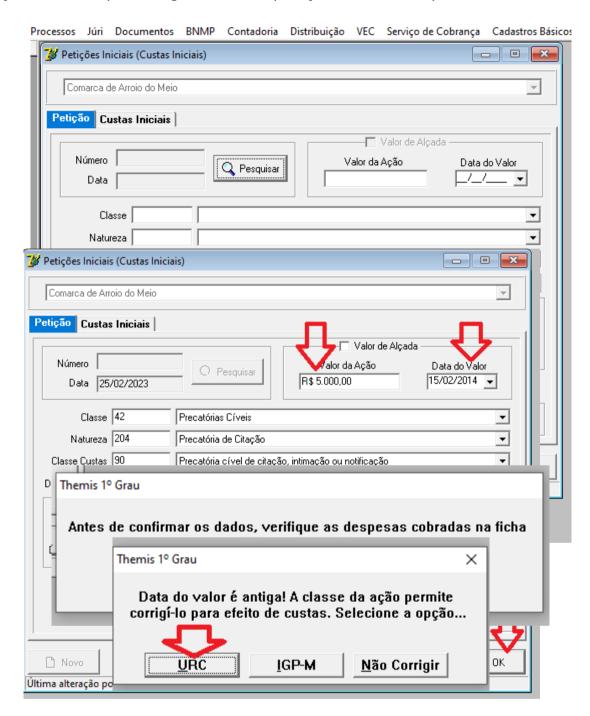


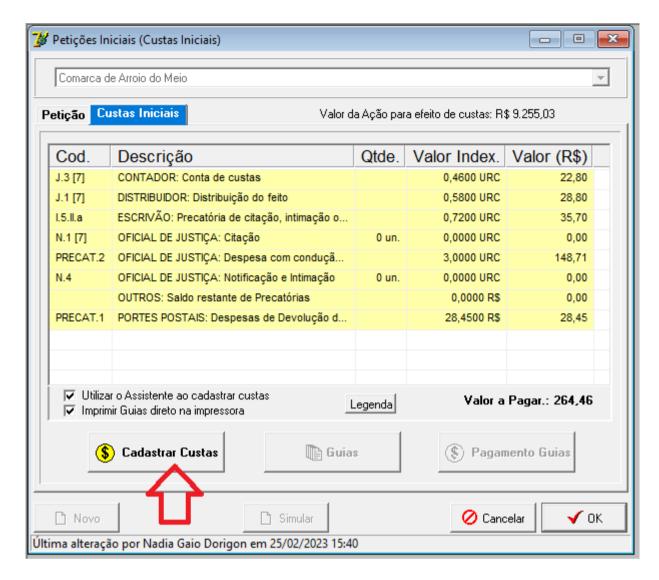
4. Cartas Precatórias:

Sujeitam-se às mesmas regras gerais de vinculação ao regime de custas conforme a data de distribuição do feito principal de onde decorrem.

Para as Precatórias submetidas ao Regimento de Custas (extraídas de processos

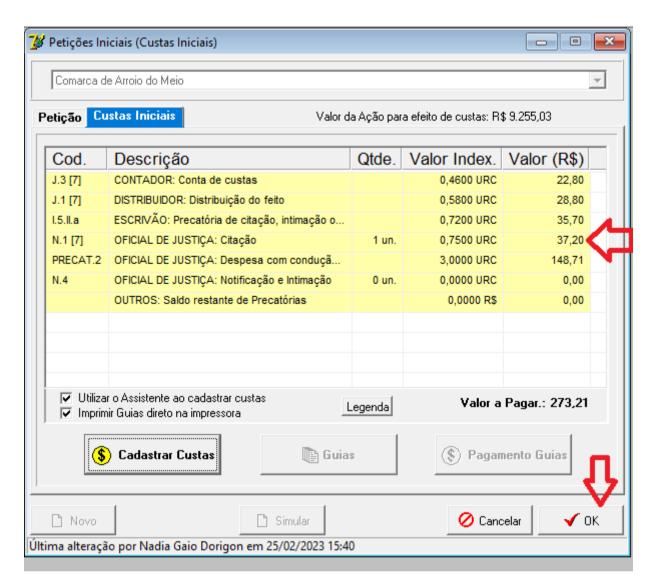
distribuídos antes de 15/6/2015), seu valor será apurado no Sistema Themis (observando-se a Classe/Natureza respectiva para preenchimento na conta simulada) de forma similar àquela demonstrada para o cumprimento de Sentença, com lançamento no Tipo de Pagamento da Apuração Externa do eproc.



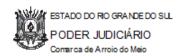


Desativar o Assistente

Incluir 1 Citação (considerando ser um único réu seu destinatário) e excluir o Porte Postal (precatória tramitando eletronicamente).



Os valores constante do RESUMO da conta simulada devem ser transcritos nas rubricas correspondentes do Tipo de Pagamento *Custas do Regimento Antigo* (Apuração Externa), no eproc, juntando a conta de custas aos autos.





Página: 1 Data: 25/02/2023

URC

Conta de Custas Simulada

Processo..:

Valor da Ação.: R\$ 9.255,03
valor corrigido por URC para efeito de custas

Natureza...: Precatória de Citação

Valor da UPF..: R\$ 24,7400

Autor.....: teste Requerido.: teste

Requerido.:	teste			
Código	Descrição	Valor Indexado	Valor (em R\$)	
CONT	TADOR			
J3 [7]	Conta de custas	0,4600 URC	22,80	
DIST	RIBUIDOR			
J.1 [7]	Distribuição do feito	0,5800 URC	28,80	
E SCR	RIVÃO			
I.5.II.a	 Precatória de citação, intimação ou notificação 	0,7200 URC	35,70	
OFIC	IAL DE JUSTIÇA			
N.1 [7]	Citação (1 un.)	0,7500 URC	37,20	
PRECAT2	Des pes a com condução em Precatórias	3,0000 URC	148,71	
RESUMO:			ı	NDEXADOR
Total Conta	ador (cód. 482):	R\$ 22,80	0,4600	URC
Total Distri	ibuidor (cód. 482)	R.\$ 28,80	0,5800	URC
Total Escri	vão (cód. 482):	R\$ 35,70	0,7200	URC
Total Of. d	e Justiça (cód. 482):	R\$ 37,20	0,7500	URC

R\$ 148,71

 $lap{}$

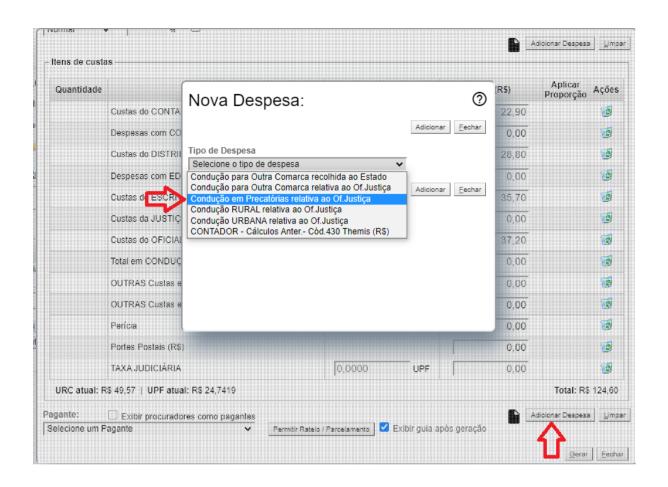
Total Geral da Conta...: R\$ 273,21

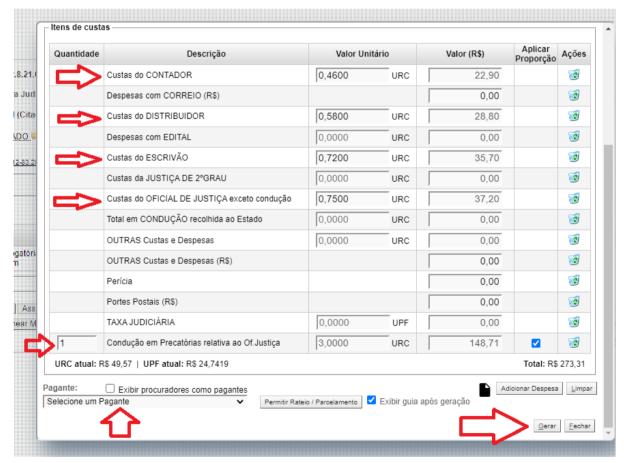
Total Of. de Justiça (cond. precatória):

Nadia Gaio Dorigon CONTADOR

Valor da URC ..: R\$ 49,57

Observar que a CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA que aparece automaticamente lançada na apuração externa do eproc é recolhida ao Estado. No caso desta Precatória, as 3 URCs da condução devem ser destinadas ao OFICIAL DE JUSTIÇA. Para tanto, deve-se incluir esta rubrica específica pelo botão *Adicionar Despesa – Condução em Precatórias relativa ao Oficial de Justiça.*





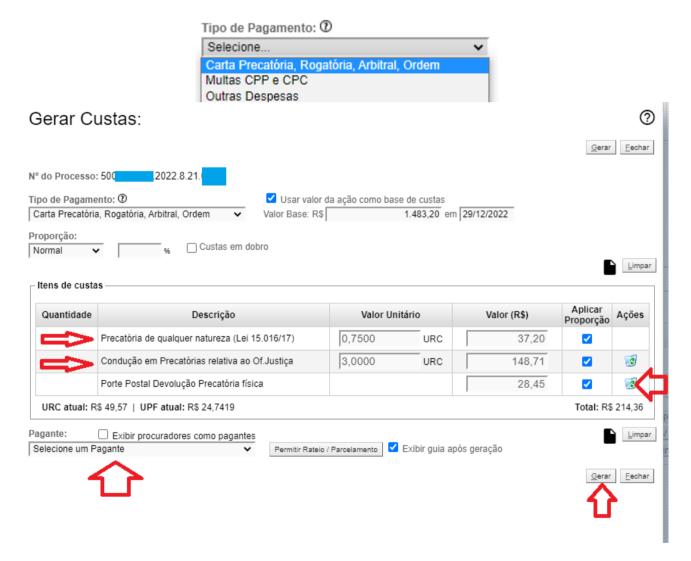
Para as Precatórias submetidas à **Lei da Taxa Única** (extraídas de processos

distribuídos após 15/6/2015), seu valor será apurado diretamente no Sistema eproc, observando-se que as cartas **precatórias, rogatórias, de ordem e arbitral possuem incidência da** Taxa Única de Serviços Judiciais com o valor equivalente a **0,75 URC** desde que:

- 1. sejam expedidas dos processos sujeitos à Lei da Taxa Única (ajuizados a partir de 15 de junho de 2015) e
- 2. sejam distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2018 (protocoladas na Comarca de destino).

Além do valor da Taxa Única, há incidência de valor de condução do Oficial de Justiça. O Porte Postal somente é cobrado em precatórias de tramitação física, devendo ser EXCLUÍDO para as precatórias em tramitação no eproc (eletronicamente).

Área de Ações>Custas>Nova Guia:



Destacamos que as **Precatórias da Fazenda Pública (União, outros Estado – exceto Estado do RS, Municípios e suas autarquias e fundações)** não estão dispensadas do preparo do valor da condução do Oficial de Justiça (ressalvada existência de convênio). Os demais itens ficam postergados para verificação e cobrança nas custas finais, não sendo abordados nesta análise inicial.